

# história



# ***O EXERCÍCIO DA SOBERANIA E DA ADMINISTRAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO CHINÊS EM MACAU ENTRE O SÉCULO XVIIE OS MEADOS DO SÉCULO XIX***

*Huang Qichen* \*

O Governo da República Popular da China voltou a exercer a soberania sobre Macau no dia 20 de Dezembro de 1999. Trata-se de um grande acontecimento digno de felicitações. Porém, no passado, não foram idênticos os entendimentos da opinião pública sobre a questão da soberania do território de Macau. Para alguns historiadores e homens políticos ocidentais, Portugal «possuía sempre a soberania de Macau desde a sua fixação neste território» em 1553, ou «a ocupação permanente significa a posse da soberania»<sup>1</sup>. Trata-se duma afirmação cem por cento errada. Por sua vez, alguns historiadores ou outras personalidades chinesas consideravam que «a entrada e a ocupação colonial de Macau por parte dos portugueses já tem 434 anos de história, desde 1553 da Nossa Era»<sup>2</sup>. Esta afirmação também não corresponde à realidade histórica de Macau. De facto, o exercício da soberania do Governo Chinês sobre o território de Macau foi suspenso só quando João Ferreira do Amaral começou a ocupar arbitrariamente as terras de Macau, em 1846, e foi assinado o «Tratado de Amizade e Comércio Luso-Chinês», em 1887, o qual entrou em vigor no ano seguinte após a troca de protocolos. E, só nesta altura, Portugal passou a ter «a perpétua ocupação e Governo de Macau e suas dependências». Contudo, o «Governo de Macau» por parte de Portugal não implica a posse da soberania sobre Macau, porque, segundo as normas internacionais, a administração não equivale à soberania, mas sim, é inferior à soberania. Quando recor-

---

\* Professor da Faculdade de História da Universidade de Zhong Shan .

<sup>1</sup> «Materiais históricos sobre as relações externas durante o reinado do Imperador *Xuan Tong*», Vol. VI, pp. 6-7.

<sup>2</sup> Zhang Xiqun e outros: «História concisa sobre a concessão de terras na história contemporânea da China», pp. 258-259, Editora Popular da Província de He Nan, 1989; Yuan Banjian e outros: «História Concisa de Macau», p. 329, Editora Zhong Liu, 1988.

darmos os factos históricos sobre o exercício da administração e da soberania por parte da China sobre o território de Macau entre o século XVI e os meados do século XIX, poderemos ter mais provas claras.

## I

### AS INSTITUIÇÕES DO GOVERNO DAS DINASTIAS MING E QING PARA EXERCER O PODER SOBERANO E ADMINISTRATIVO SOBRE MACAU

Desde a entrada e fixação dos portugueses em Macau, por arrendamento, em 1553, o Governo da Dinastia Ming adoptou, em 1614, o princípio de «construir a cidade e nomear os funcionários para administrá-la a nível distrital», estabelecendo as diversas repartições administrativa, militar, judicial e alfandegária para exercer o poder soberano, além de designar funcionários para exercer directamente os poderes administrativos.

Primeiro, na parte administrativa, o Governo da Dinastia Ming decretou que Macau estava sujeito à administração do Distrito de *Xiang Shan*. Considerando que Macau foi uma cidade portuária, este território também estava sujeito à jurisdição do intendente da defesa costeira (da 4.<sup>a</sup> classe) da Província de *Guang Dong*, que nomeou um comandante e outros oficiais para guarnecer a cidade de Macau às «ordens do Imperador»<sup>3</sup>, além de instalar em *Yong Mo* o «Gabinete dos Assuntos da Defesa Marítima do Município de *Guang Zhou*»<sup>4</sup>. Em 1730, considerando que Macau ficava longe da cidade capital do Distrito, foi designado um assistente do magistrado distrital (*xian cheng*) para governar Macau<sup>5</sup>, tratando os assuntos dos residentes chineses e estrangeiros. Segundo o regime hierárquico da dinastia Qing, o «*xian cheng*» foi adjunto do governador distrital (da 7.<sup>a</sup> classe), comprovando que a autoridade administrativa da dinastia Qing em Macau era do nível subdistrital. A partir de 1731 até 1906, o Governo Chinês designou 57 mandarins, inclusive *Zhu Niangao*, *Gu Song*, *Huang Yuan*, *Liao Pengfei*, entre outros, para assumir o cargo de assistente do magistrado distrital, a fim de governar Macau<sup>6</sup>. Inicialmente, a sede do assistente do magistrado distrital estava sediada na Fortaleza de *Qian Shan* por doze anos, e transferiu-se em 1743 para a aldeia *Mong Ha*<sup>7</sup>. Depois, a sede mudou mais uma vez, para a zona arrendada pelos portugueses (hoje é Rua das Estalagens e Travessa do Mastro). No mesmo ano, para fortale-

<sup>3</sup> H. B. Morse: «The International Relations of Chinese Empire».

<sup>4</sup> Qian Jinsheng: «Folhas sobre a Província de *Guang Dong*», Vol. III.

<sup>5</sup> Yin Guangren e Zhang Rulin: «Monografia de Macau», primeira parte, «Administração».

<sup>6</sup> Zhu Huai: «Registo distrital de *Xiang Shan* durante o Reinado do Imperador *Dao Guang*», Vol. III, «Tabela de cargos dos mandarins»; Chen Li: «Registo distrital de *Xiang Shan* durante o Reinado do Imperador *Guang Xü*», Vol. X, «Tabela de cargos dos mandarins»; Li Shijin: «Registo distrital de *Xiang Shan* durante o período da República Nacionalista da China», Vol. VIII, «Tabela de cargos dos mandarins».

<sup>7</sup> Zhu Huai: «Registo distrital de *Xiang Shan* durante o Reinado do Imperador *Dao Guang*», Vol. IV, «Defesa Marítima».

cer a administração sobre Macau, o Governo da Dinastia Qing mudou o posto da Prefeitura de *Zhao Qing*, que foi substituído pelo do Prefeito Civil, Militar e de Defesa Costeira (*tong-zhi*) da Fortaleza de *Qian Shan*. Segundo o regime hierárquico da dinastia Qing, o título «*tong-zhi*» foi governador adjunto a nível da prefeitura (da 5.<sup>a</sup> classe). Entre os anos 1744 e 1910, a corte da dinastia Qing nomeou 64 «*tong zhi*» para governar Macau, inclusive, entre outros, os senhores *Yin Guangren*, *Zhang Xun*, *Zhang Rulin* e *Xia Xichou*<sup>8</sup>.

Segundo, na parte militar, o Governo da dinastia Ming ordenou ao prefeito de defesa costeira de *Guang Zhou* que designasse um tenente general (*can-jiang*) para guarnecer o quartel militar de *Yong Mo*<sup>9</sup>, a fim de exercer a administração militar sobre o território de Macau. No primeiro ano do reinado *Tian Qi* (1621), «criou-se a sede do tenente general na fortaleza *Qian Shan*, ... Assim, até aos fins da dinastia Ming deixaram de existir preocupações»<sup>10</sup>. Segundo o regime hierárquico da dinastia Ming, o título «*can-jiang*» é general da 3.<sup>a</sup> classe, comprovando que o Governo da dinastia Ming deu a maior consideração sobre a administração militar em Macau. Seguindo a política da dinastia Ming, a dinastia Qing continuou a manter o posto de «tenente general» na fortaleza de *Qian Shan*. Em 1664, com objectivo de reforçar a administração militar, foi designado um coronel general para Macau, em companhia de dois mil efectivos, inclusive oficiais e soldados". Em 1574, o Governo da dinastia Qing construiu as Portas do Cerco no istmo de lótus, guarnecidas por um oficial e 60 soldados, vigiando os portugueses e decretando que as portas seriam abertas seis vezes por mês.

Terceiro, no aspecto judicial, os Governos das dinastias Ming e Qing não estabeleceram organismos concretos em Macau para exercer a soberania judicial, mas o Distrito de *Xiang Shan* tratava de todos os assuntos judiciais. Segundo os termos das «Leis da Grande Dinastia Ming», «todos os estrangeiros que cometerem crimes serão julgados segundo as leis do país»<sup>12</sup>. Em 1748, o Governo da dinastia Qing decretou que qualquer residente português que cometer crime em Macau é sujeito ao julgamento, revisão, supervisão e cumprimento de pena pelos funcionários chineses; o exercício da soberania judicial não foi alterado até à eclosão da guerra de ópio.

Quarto, no aspecto aduaneiro, não foi definitivamente estabelecida alfândega em Macau entre os anos de 1553 e 1684, mas o superintendente dos barcos mercantes de *Guang Zhou* autorizou o Distrito de *Xiang Shan* para fiscalizar a importação e exportação por via marítima e tratar outros

---

<sup>8</sup> Idem, com nota 6.

<sup>9</sup> «História da Dinastia Ming», vol. 325, «Países estrangeiros — *VI:fo-lang-ji*».

<sup>10</sup> H. B. Morse: «The Chronicles of the East India Company Trading to China, 1635-1843», vol. I, p. 28.

<sup>11</sup> «O imperador *Shen Zong* da dinastia Ming», vol. 557.

<sup>12</sup> Yin Guangren e Zhang Rulin: «Monografia de Macau», primeira parte, «Administração».

assuntos referentes à fiscalização e à cobrança de Macau<sup>13</sup>. Em 1685, o Governo da dinastia Qing estabeleceu alfândega em *Guang Zhou*, e o seu superintendente *Cheng Keda* chegou a Macau em 1688 para instalar definitivamente um posto alfandegário, denominado «Delegação da Alfândega Marítima da Província de *Guang Dong* em Macau», com sede no centro da cidade, na Rua de Nossa Senhora de Amparo e na Rua dos Ervanários de hoje. Esta delegação tinha quatro postos de cobrança de impostos, respectivamente em *Da Ma Tou*, Portas do Cerco, Barra e Praia Grande, e 27 oficiais e funcionários, inclusive um chefe, um secretário geral, um secretário, dois empregados, cinco fiscais, quinze marinheiros e dois cozinheiros<sup>14</sup>. Entre os anos de 1785 e 1837, o Governo da dinastia Qing nomeou 44 chefes para estes serviços, inclusive *Hei Dashi*, *Han Zhana*, *Hou Xueshi* e *Xu Huaimao*<sup>15</sup>.

Em suma, durante os 296 anos, entre 1553 e 1849, o Governo Chinês nunca deixou de criar diversos organismos que simbolizam a soberania, e designaram os respectivos funcionários para exercer no território de Macau todos os direitos soberanos respeitantes às terras e aos assuntos militares, judiciais, administrativos e alfandegários. A administração foi justa e razoável. Naquela altura, as autoridades e personalidades portuguesas também reconheciam a soberania do Governo Chinês sobre este território, considerando que eles próprios eram residentes que se fixaram nesta terra por forma de arrendamento e deveriam obedecer à administração chinesa. Em 1776, o Bispo Alexandre Pedrosa Guimarães escreveu para a Comissão Ultramarina de Portugal, dizendo: «O Imperador da China tem toda a força e nós nenhuma; *«elle he senhor directo de Macao que lhe paga hum foro e nos apenas temos o domínio útil; a terra não se obteve por conquista, e assim a nossa residencia não firma... »*<sup>16</sup>.

## II

### A ADMINISTRAÇÃO TOTAL DO GOVERNO DAS DINASTIAS MING E QING SOBRE O TERRITÓRIO DE MACAU

Após a criação e o reforço das autoridades que exerceram a soberania sobre Macau, os Governos das dinastias Ming e Qing aplicaram a administração total nos aspectos territorial, militar, administrativo, judicial e aduaneiro.

#### 1. ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL

Macau é território da China. O Governo Chinês nunca deixou de exercer a soberania sobre Macau entre o Século XVI e meados do Século XIX.

<sup>13</sup> Idem.

<sup>14</sup> H. B. Morse: «The Chronicles of the East India Company Trading to China, 1635-1843», vol. III, pp. 324, 237.

<sup>15</sup> «As Leis da Grande Dinastia Ming», vol. I, «*Ming Li*».

<sup>16</sup> «Ordens imperiais durante o reinado de *Gao Zu* da Dinastia Qing», vol. 195, «As Leis de rigor».

Desde a sua entrada e fixação por arrendamento neste território em 1573, os portugueses pagaram anualmente 515 *táeis* de prata a favor dos Governos da dinastia Ming e da Qing. Durante um período de 276 anos, em cada Novembro, por volta da festa tradicional chinesa «*dongzhi*», as autoridades do Distrito *Xiang Shan* mandavam funcionários para Macau, cobrando a respectiva renda, até 1849, quando o Governador de Macau, João Ferreira do Amaral, recusou o pagamento. Cinquenta e três documentos históricos de cobrança de foro, actualmente arquivados no Distrito de *Xiang Shan*<sup>17</sup> comprovam que «os portugueses pagaram sempre o foro às autoridades distritais de *Xiang Shan*, significando o reconhecimento da soberania territorial (da China) sobre o território de Macau»<sup>18</sup>. Ao mesmo tempo, o Governo da dinastia Qing promulgou decretos rigorosos, segundo os quais, os portugueses não podiam comprar e vender os terrenos nem construir, reformar e ampliar as casas em Macau, sem autorização do Governo Chinês. Em 1614, o intendente da defesa costeira *Yu Anxing* e o magistrado distrital de *Xiang Shan*, *Dan Qiyuan* chegaram pessoalmente a Macau para fazer inspecção, elaborando o regulamento de «5 tabus para os estrangeiros residentes em Macau». O artigo 5.º deste diploma determina claramente: «São proibidas obras ilícitas para o progresso. A todas as habitações dos bárbaros, em Macau, que foram construídas antes e que se encontrem arruinadas será permitida a sua reparação conforme o plano primitivo. Para o futuro, se se atreverem a erigir novas casas e aumentarem a construção de pavilhões e residências, em progresso clandestino, determina-se que nem uma pedra nem uma trave deixem de ser arrancadas, destruídas e queimadas além de ser agravada a sua punição»<sup>19</sup>. Em 1749, o prefeito de defesa costeira de Macau, *Zhang Rulin*, e o magistrado distrital de *Xiang Shan*, elaboraram conjuntamente o regulamento da «Solução dos assuntos de estrangeiros residentes em Macau», cujo artigo 7.º reafirmou: «Proibição de se usar, ilegalmente, terra e madeira para construção das casas e igrejas dos bárbaros de Macau; com a excepção das existentes, que deverão ser todas urgentemente inspeccionadas e discriminadamente registadas, para o futuro, só se consentirá a reparação das que estiverem arruinadas, não sendo permitido que se acrescente nem mais uma viga, nem mais uma pedra à construção original. Os que transgredirem incorrerão na pena daqueles que infringem as leis que se referem a este assunto, sendo demolidas e arrasadas as suas casas e igrejas, ou vendidas, revertendo o produto da venda às autoridades»<sup>20</sup>.

Dito e feito, em 1620, com o pretexto de resistir à invasão de colonialistas holandeses, os portugueses construíram casas e obras de defesa na

---

<sup>17</sup> Liu Fang: «Colecção dos arquivos chineses sobre Macau durante a dinastia Qing, arquivados no Museu de Torre Tombo de Portugal», vol. I, pp. 88-107, Edição da Fundação de Macau, 1999.

<sup>18</sup> H. B. Morse: «The International Relations of Chinese Empire», tradução de Zhang Huiwen e outros, vol. I, p. 48, Editora Comércio, 1963.

<sup>19</sup> Yin Guangren e Zhang Rulin: «Monografia de Macau», primeira parte, «Administração».

<sup>20</sup> Idem.

Ilha Verde. Inteirados disso, o Governador Geral das províncias de *Guang Dong* e *Guang Xi*, *Chen Bangzhan* e o Governador Provincial de *Guang Dong*, *Wang Zunde*, designaram, no início de 1621, o Secretário dos Assuntos Administrativos *Feng Conglong* e outros para demolir a cidade da Ilha Verde, sem a mínima resistência dos portugueses<sup>21</sup>. O subintendente da defesa costeira *Xu Ruke* também ordenou ao comandante da coluna central, *Sun Changzha*, para levar a sua tropa para vigiar Macau, em apoio à demolição daquelas construções ilegais. Em apenas dois dias, todas as casas foram totalmente demolidas<sup>22</sup>. Em 1624, o Governador de Macau D. Francisco Mascarenhas mandou construir um grande castelo em Patane e montar dezenas de canhões na muralha do forte, além de construir um túnel para ligar o castelo. Ele considerava o castelo como a sua residência, e estava prestes a construir um palácio e uma torre dentro do castelo. Inteirado disso, o Governador Geral das duas províncias de *Guang Dong* e *Guang Xi*, *He Shijin*, ordenou às autoridades portuguesas para demolirem a construção, mas Francisco Mascarenhas recusou bárbara e categoricamente tal ordem. Nestas circunstâncias, *He Shijin* e *Cai Shanji* que tinha sido designado há pouco como governador de *Ling Xi*, fizeram uma reunião, adoptando uma série de medidas, inclusive «corte de provisões para estrangular a garganta», e aproveitaram as contradições entre Francisco Mascarenhas e alguns residentes portugueses, capturando de uma só vez os soldados portugueses. Assim, Francisco Mascarenhas foi obrigado a aceitar a ordem de demolição, prometendo que «queria destruir a sua cidade»<sup>23</sup>. A partir de então, os portugueses passaram a pedir a autorização ao Governo da dinastia Ming, antes de fazerem qualquer coisa que eles queriam. Segundo os registos históricos, «os portugueses não possuíam terras próprias, e não podiam construir nenhum muro e nenhuma janela, nem reparar o telhado da própria casa, sem prévia autorização dos mandarins chineses»<sup>24</sup>.

## 2. ADMINISTRAÇÃO MILITAR

Nos primeiros anos da dinastia Ming, a designação dum oficial para guarnecer Macau implica administração militar. Este representante militar foi um oficial de alta patente. Em 1574, o Governo da dinastia Ming construiu as Portas de Cerco e designou oficiais para a sua defesa, sem permitir a entrada de portugueses em outro lado da fronteira, o que também constituiu um tipo de administração de natureza militar. Em 1614, os efectivos da guarnição das Portas do Cerco aumentaram para mil, comandados por um tenente general (da 3.<sup>a</sup> classe). «No primeiro ano do reinado *Tian Qi*, criou-se um lugar de tenente general, no forte de *Qian Shan*, com 700 soldados

<sup>21</sup> «História da Dinastia Ming», vol. 325, «Países estrangeiros — *VI:fo-lang-ji*».

<sup>22</sup> Zhu Huai: «Registo distrital de *Xiang Shan* durante o Reinado do Imperador *Dao Guang*», Vol. IV, «Defesa Marítima».

<sup>23</sup> «O imperador *Xi Zong* da dinastia Ming», vol. 58, «Capítulo de abril do 4.<sup>o</sup> ano do reinado *Tianqi*».

<sup>24</sup> A. Marques Pereira: «As Alfândegas Chinesas de Macau», p. 33, 1870.

de infantaria, sob comando de dois sargentos (*bazong*) e quatro chefes de esquadra (*shao-guan*), mais 1 200 marinheiros sob comando de três sargentos e quatro chefes de esquadra, e 50 barcos de patrulha, entre grandes e pequenos, respectivamente distribuídos para a defesa de *Shiguitan* (Tanque da Tartaruga de Pedra), *Qiufengjiao* (Ponta do Vento de Outono), *Caowankou* (Ancora Pendurada), *Guadingjiao* (Angra do Colmo), *Hengzhou* (Ilha de Través), *Shenjing* (Poço Profundo), *Jiuzhouyang* (Nove Ilhas), *Laowanshan* (Monte do Velho Man, ou seja da Ilha dos Ladrões), *Hulizhou* (Ponta da Raposa) e *Jinxingmen* (Passagem da Estrela de Ouro), tornando-se, pouco a pouco, mais rigorosa a defesa e a fiscalização. Assim, nos fins da dinastia Ming, deixaram de existir preocupações»<sup>25</sup>. A construção da sede do tenente general foi imponente, com todas as instalações e equipamentos sofisticados, que parecia realmente um grande quartel general do exército fronteiriço, facilitando a administração militar no território de Macau.

Ao entrar na dinastia Qing, a fortaleza de *Qian Shan* continuou a ser comandada por um tenente general, com 500 oficiais e soldados. Em 1649, este número foi acrescentado de forma a atingir mil efectivos, respectivamente divididos em dois batalhões, direito e esquerdo, sob comando de dois tenentes e quatro sargentos. Em 1662, incorporaram-se na guarnição do forte os 500 homens que havia em excesso. Em 1664, «criou-se o lugar de coronel general (*fujian*) para o mesmo quartel e foram acrescentados dois batalhões com um primeiro capitão e um segundo capitão. Os seus tenentes e sargentos perfaziam com os soldados e oficiais 2 000 homens»<sup>26</sup>. Coronel general era um cargo militar superior da 2.<sup>a</sup> classe, por isso, podemos perceber que nesta altura, a guarnição militar foi mais categorizada, enquanto o número de soldados aumentou, significando que o Governo da Dinastia Qing reforçou a sua administração militar sobre o território de Macau.

### 3. ADMINISTRAÇÃO

Entre o século XVI e os meados do século XIX, o Governo Chinês seguiu uma política de controlo macroscópico para exercer a soberania em Macau. Ou seja, todas as actividades de portugueses residentes em Macau estavam sujeitas à jurisdição unificada e absoluta do Governo Chinês. Por isso, os Governos das dinastias Ming e Qing publicaram ordens administrativas e elaboraram diversas leis, decretos e regulamentos para os portugueses cumprirem com rigor. Em 1606, o magistrado distrital de *Xiang Shan*, *Cai Shanji* elaborou os «dez capítulos de administração de Macau», a fim de reger os comportamentos de estrangeiros. Em 1614, o intendente da defesa costeira (*hai-dao-fu-shí*) *Yu Anxing* mandou gravar em pedra «os cinco tabus para os estrangeiros residentes em Macau», decretando

---

<sup>25</sup> Yin Guangren e Zhang Rulin: «Monografia de Macau», primeira parte, «Administração».

<sup>26</sup> Idem.

que é proibido criar escravos japoneses; é proibida a compra de seres humanos; é proibida aos barcos de guerra a cobrança de direitos; é proibida a compra das mercadorias de contrabando; e são proibidas obras ilícitas para o progresso. Em 1743, o primeiro prefeito de defesa costeira *Yin Guangren* publicou o «Regulamento de Sete Cláusulas» para governar os portugueses. Em 1748, o prefeito de defesa costeira *Zhang Rulin* mandou gravar doze artigos sobre a «Solução dos assuntos dos estrangeiros residentes em Macau». Em 1750, o magistrado distrital de *Xiang Shan, Zhang Zhentao*, elaborou «três políticas para governar Macau»; em 1759, o Governador Geral de *Guang Dong e Guang Xi, Li Shiyao*, elaborou «cinco assuntos para os estrangeiros» e «nove tabus»; em 1831, o Governador Geral de *Guang Dong e Guang Xi, Lu Kun*, rectificou oito cláusulas do «regulamento preventivo dos estrangeiros em Macau»; em 1839, o Alto Comissário Imperial *Lin Zexu* publicou uma série de interditos, regulamentos, e decretos, tais como a «ordem para os estrangeiros de Macau entregarem o ópio depositado nos cais» e a «ordem para os chefes dos países ocidentais se afastarem dos ingleses». Trata-se de importantes medidas adoptadas para exercer totalmente a soberania administrativa, militar, judicial e fiscal, baseadas na política macroscópica.

Ao exercer a soberania e aplicar a administração sobre Macau, os Governos das dinastia Ming e Qing concentraram esforços na prevenção contra a actuação dos portugueses residentes neste território. Por isso, sob a jurisdição directa do assistente do magistrado distrital, o território de Macau foi dividido em duas áreas, ou seja, a comunidade de chineses que se encontrava na zona entre a muralha e as Portas do Cerco, e a comunidade portuguesa que vivia ao sul da muralha da cidade como fronteira. Para a comunidade chinesa, foi o assistente do magistrado distrital quem aplicou um sistema administrativo organizado com base nos agregados familiares para facilitar o controlo<sup>27</sup>. Durante o reinado do Imperador *Kan Xi*, da dinastia Qing, os chineses só podiam negociar com os portugueses em frente das Portas do Cerco<sup>28</sup>. Desde 1743, foi decretado que «a todos os homens do povo que se entregam a negócios e que armam as suas tendas provisórias nos terrenos baldios situados fora das muralhas dos bárbaros de Macau, não é permitida a sua entrada livre em Macau (bairro da comunidade portuguesa ao sul das muralhas)<sup>29</sup>. Quanto aos operários nativos que queriam ir a Macau para construir barcos ou casas, solicita-se que sejam ordenados ao assistente do magistrado distrital «a inspecção pessoal, a elaboração duma lista e o registo dos nomes dos seus chefes, bem como a sua fiscalização e recolha dos documentos pelos quais se abonam mutuamente, a fim de serem arquivados». Se houver malfeitores que cometeram alguma transgressão ou seduziram estrangeiros para quaisquer actividades criminosas, «tanto o chefe como os seus vizinhos serão, conjuntamente, responsáveis pela sua evasão». Obviamente, esta medida visava

---

<sup>27</sup> Idem.

<sup>28</sup> Idem.

<sup>29</sup> Idem.

prevenir o conluio entre chineses e portugueses para praticar as actividades contrabandistas e sabotar a ordem social. Para a zona da comunidade portuguesa ao sul das muralhas, os Governos das dinastias Ming e Qing adoptaram a política de «estrangeiros ser governados por estrangeiros».

Para exercer melhor a soberania e a administração sobre o território de Macau, os mandarins das dinastias Ming e Qing vieram frequentemente a Macau para inspeccionar e conhecer a situação concreta local, além de transmitir os decretos administrativos da Corte Imperial. Em 1613, o Comissário dos Assuntos Costeiros da Província de *Guang Dong*, *Yu Anxing*, e o magistrado distrital de *Xiang Shan*, *Dan Qiyuan*, chegaram a Macau para uma visita oficial, seguida de uma série de outras visitas semelhantes que foram feitas respectivamente pelo Ministro das Obras e Construções *Du Zhen* em 1684; pelo Comissário *Jin Qinian*, que investigou exclusivamente os usos e costumes de Macau, em 1723; pelo comissário adjunto de *Guang Chao*, *Xue Wen*, em 1745; pelo prefeito de *Guang Zhou*, *Zhang Daoyuan*, em 1784; pelo Governador Geral de *Guang Dong* e *Guang Xi*, *Song Jun*, em 1811; pelo Governador Geral de *Guang Dong* e *Guang Xi*, *Ruan Yuan*, em 1818; pelo Alto Comissário Imperial *Lin Zexu*, em 1839; e pelo Governador Geral de *Guang Dong* e *Guang Xi*, *Deng Tingzhen*, também em 1839. Para qualquer visita, os portugueses, na qualidade de meros cidadãos, receberam respeitosa e solenemente os mandarins do Governo Chinês. Segundo os registos históricos, «as autoridades da corte celestial, o Ouvidor e as outras autoridades de Macau são recebidas fora das portas de São Paulo. As fortalezas de São Paulo salvam com as suas grandes peças e formam-se os soldados estrangeiros. Um deles toca o tambor e outro desfralda uma bandeira. O comandante do pelotão apresenta-se com a cabeça envolvida por um véu e com as calças enfiadas em botas altas. Dirige, em frente, a manobra das armas e, à despedida, procede da mesma forma. Entram, em seguida, as autoridades que cumprimentam os que se encontram, assentando, em fileira, à direita e à esquerda, e os que subiram até à fortaleza. Os soldados estrangeiros alinham, tocam as cornetas e executam manobras sendo obsequiados com carne de vaca e vinho. Disparam três, cinco ou sete vezes em sinal de respeito»<sup>30</sup>. Para os mandarins do Distrito de *Xiang Shan*, as visitas, inspecções e outros serviços de deslocação em Macau são mais frequentes. Segundo dados fornecidos por uma parte de documentos históricos, os prefeitos de defesa costeira de Macau e os magistrados distritais de *Xiang Shan* fizeram 81 visitas ao território de Macau entre os anos de 1767 e 1826<sup>31</sup>. Por exemplo, em 1792, o adjunto da prefeitura *Duan*, encarregado dos assuntos civis e militares de Macau, avisou o governador Vasco Luiz Carneiro de Souza e Faro: «Eu vou pessoalmente a Macau no dia 8 deste mês para investigar a situação local. No dia

---

<sup>30</sup> Yin Guangren e Zhang Rulin: «Monografia de Macau», segunda parte, «Estrangeiros de Macau».

<sup>31</sup> Liu Fang: «Colecção dos arquivos chineses sobre Macau durante a dinastia Qing, arquivados no Museu de Torre Tombo de Portugal», vol. I, pp. 372-394, Edição da Fundação de Macau, 1999.

da minha chegada, deverá receber-me e fazer todos os trabalhos preparatórios segundo os regulamentos vigentes». No dia 17 de Janeiro do calendário lunar da China, o adjunto da prefeitura *Ma Biao*, então encarregado dos assuntos civis e militares de Macau, avisou o governador dos portugueses em Macau que «... eu vou pessoalmente a Macau no dia 19 do corrente mês em serviço público. No dia em que receber esta carta, deverá preparar o alojamento para mim». No dia 6 de Dezembro de 1814, o prefeito municipal *Liang* avisou o chefe dos portugueses residentes em Macau,... dizendo: «Vou pessoalmente a Macau no dia dez do corrente mês, para verificar a situação local, ... preparar a estância residencial e mandar soldados portugueses para receber-me na porta da Igreja de São Paulo, com salva de tiros na Fortaleza do Monte, e todos os assuntos deverão ser tratados segundo os regulamentos aplicáveis»<sup>32</sup>. Naquela altura, o templo *Lian Feng* era o escritório e residência dos mandarins chineses durante a sua visita ou inspecção em Macau. Segundo os registos históricos, «foi construída uma sala de estar ao lado do templo *Lian Feng*, exclusivamente destinada a receber os mandarins chineses»<sup>33</sup>. Em suma, o Governo Chinês possuía e exercia a soberania em Macau entre o século XVI e os meados do século XIX, tal como o historiador britânico H. B. Mores disse: «os mandarins chineses possuíam toda a autoridade de controlo rigoroso sobre a fixação de portugueses em Macau»<sup>34</sup>.

#### 4. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A soberania judicial exercida pelo Governo da dinastia Ming foi igualmente aplicada em outros lugares da China. As «Leis da Grande Dinastia Ming» dizem: «Todos os estrangeiros que cometerem crimes serão julgados segundo as leis do país»<sup>35</sup>. Por exemplo, em 1608, graças à publicação dos «dez capítulos de administração de Macau», elaborados pelo magistrado distrital de *Xiang Shan*, Sr. *Cai Shanji*, os mandarins chineses de Macau puseram-se a julgar os criminosos portugueses que transgrediram as leis, conforme os referidos decretos. Mas os estrangeiros condenados recusavam-se cumprir a sentença. Nestas circunstâncias, *Cai Shanji* foi pessoalmente a Macau para acompanhar a execução das penas. Segundo os registos históricos, «*Cai Shanji* foi promovido para o cargo de magistrado distrital no 36º ano do reinado *Wan Li*. ... Ao iniciar a sua função, ele investigou a situação da comunidade portuguesa de Macau e estipulou as «dez cláusulas de administração de Macau» ... e passado pouco tempo, as autoridades chinesas de Macau, de conformidade com a lei, castigaram o chefe dos bárbaros. Porém, os clamores dos bárbaros iam causando tumultos. *Cai Shanji* meteu-se sozinho num carro para ir explicar com algumas palavras.

<sup>32</sup> Idem. pp. 373, 385, 387.

<sup>33</sup> Li Pengzhu: «Macau, ontem e hoje», p. 98, Sucursal da Livraria San Lian em Hong Kong, 1986.

<sup>34</sup> H. B. Morse: «The Chronicles of the East India Company Trading to China, 1635-1843», vol. III, pp. 324.

<sup>35</sup> «As Leis da Grande Dinastia Ming», vol. I, «Ming Li».

Os violentos bárbaros foram amarrados e levados ao tribunal onde os servos do Imperador, com pesar, os açoitaram. Por este motivo, os bárbaros que não foram açoitados receavam *Cai Shanji*, pois ele era honesto e incorruptível. Assim foi resolvido sustar o flagelo». Desde então, os portugueses passaram a submeter-se às autoridades chinesas<sup>36</sup>. Isso comprova que quando os portugueses residentes em Macau violavam às leis da China, também eram condenados pelas autoridades chinesas.

Em 1748, os alferes portugueses Amaro da Cunha e António Lobo mataram os dois chineses *Li Yanfu* e *Jian Yaer*, mas o então governador português de Macau, António José de Meneses, escondeu os criminosos e não quis entregar os assassinos. O governador provincial de *Guang Dong*, *Qiu Shu*, chegou pessoalmente a Macau para julgar o caso, «decidindo que os criminosos seriam desterrados perpetuamente para Timor conforme as leis dos bárbaros, além de informar o Governo de Portugal sobre o crime perpetrado pelo governador por ter protegido os criminosos». Portugal designou Pereira como enviado especial para investigar o caso em Macau, e mandou regressar António José de Meneses num carro celular para o seu país. Porém, inteirado disso, o Imperador *Qian Long* criticou *Qiu Shu* por «decisão errada ao ter tratado do assunto. ..., de hoje em diante, os importantes casos criminosos entre os estrangeiros, serão investigados e condenados segundo a lei, para que eles não provoquem mais tumultos e observem as leis, mantendo a paz em todo o território»<sup>37</sup>. Conforme esta ordem imperial, o prefeito civil, militar e de defesa costeira de Macau, *Zhang Rulin* e o magistrado distrital de *Xiang Shan*, *Bao Yu* elaboraram em 1648 um regulamento de doze cláusulas sobre a «Solução dos casos de estrangeiros residentes em Macau», segundo as quais, «... no futuro, para com os bárbaros de Macau que, por terem cometido homicídios e roubos, deveriam ser degolados ou enforcados, se procederá conforme a lei do nono ano do reinado de *Qian Long* (1745)»<sup>38</sup>. Este diploma determinou claramente que «... se o réu for desertor, para punir o seu crime, tal criminoso bárbaro será entregue ao tribunal judicial. Proceder-se-á em Macau ao julgamento, devendo o criminoso ser entregue, sob fiança, ao Procurador do Senado, a fim de se aguardar a sentença. Conhecida a sentença, o Governador conjuntamente com o Procurador do Senado fá-la-á executar». «Se o réu for condenado a ...»<sup>39</sup>. As referidas disposições persistiram em exercer a soberania do Governo Chinês sobre o julgamento, revisão, averiguação, e execução de penas para os portugueses residentes em Macau, garantindo a integridade soberana da China, até à guerra de ópio.

---

<sup>36</sup> Sheng Lianghan: «Registo distrital de *Xiang Shan*», vol. V, «Biografia de *Cai Jishan*».

<sup>37</sup> «Ordens imperiais durante o reinado de *Gao Zu* da Dinastia Qing», vol. 195, «As Leis de rigor».

<sup>38</sup> Yin Guangren e Zhang Rulin: «Monografia de Macau», primeira parte, «Administração».

<sup>39</sup> Idem.

## 5. ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

Durante as dinastias Ming e Qing, o Governo Chinês exerceu a soberania e aplicou a administração aduaneira através do Superintendente dos barcos mercantes e da alfândega da Província de *Guang Dong*. O Governo de Ming decretou claramente: quando os barcos mercantes portugueses ou de outros países quiserem negociar e fixar-se em Macau deverão possuir a licença emitida pelas autoridades da dinastia Ming. Ao mesmo tempo, os barcos mercantes estrangeiros que negociarem em Macau deverão pagar direitos. Durante o reinado *Zheng De* «foram os mandarins distritais que cobraram os impostos aduaneiros dos barcos estrangeiros ancorados em Macau»<sup>40</sup>. Nos primeiros tempos do reinado do imperador *Jia Jing*, «quando chegavam as mercadorias clandestinas doutros negociantes, as autoridades incumbidas da vigilância da baía (de Macau) inspeccionavam-nas e notificavam o caso ao intendente marítimo que, depois de ouvida a reparação do Governo provincial, permitia a sua entrada em Macau, onde ficavam a aguardar que os representantes das autoridades chinesas as selassem, registassem e cobrassem dois décimos de fisco, findo o que era permitido transaccioná-las»<sup>41</sup>. Em 1571, por causa de «informações falsas declaradas por estrangeiros, e da dificuldade de conferir a quantia exacta, a cobrança passou a ser feita segundo as medidas do barco, que foi discriminada em nove categorias para os barcos ocidentais, e quatro para os japoneses»<sup>42</sup>, graças ao que «o valor global de tributos cobrados em cada ano atingiu 20 000 *taéis* (de ouro)»<sup>43</sup>. Em 1575, foram decretados os regulamentos de cobrança do direito marítimo, terrestre, fluvial e do imposto complementar. O imposto marítimo foi cobrado segundo a largura do barco. Por exemplo, a largura do barco ocidental era, normalmente, superior a 16 *chi* (unidade de medida chinesa), então o valor unitário a ser cobrado foi de cinco *taéis* de prata por cada *chi*, e o valor global a ser cobrado para um barco ocidental foi de 80 *taéis* de prata. Para o barco com largura superior a 25 *chi*, o valor cobrado foi de 9,5 *taéis* por *chi*, e o valor global para um barco foi de 237,5 *taéis* de prata. Os barcos japoneses eram pequenos e o cálculo foi o mesmo, mas com a redução de três décimos em relação ao valor global. O imposto terrestre foi, na realidade, um tipo de imposto de importação a ser cobrado aos donos de mercadorias, segundo a quantidade e o valor das mercadorias importadas. Em suma, o imposto marítimo foi cobrado com base na quantidade de produtos, e o imposto terrestre, com base no seu valor.

Se alguns barcos estrangeiros, inclusive os portugueses, quiserem fugir ao pagamento de tributos, eram severamente castigados. Em 1596, o

---

<sup>40</sup> Ho Yuxia: «Felicitação pela aniversário de 61 anos duma senhora do Distrito de *Xiang Shan*», «Colecções de Ho Mianzhai», vol. 11.

<sup>41</sup> Pang Shangpeng: «Relatório sobre todos os assuntos da defesa marítima», «Colecções seleccionadas da dinastia Ming», vol. 357.

<sup>42</sup> Liang Tingnan: «Registo aduaneiro da província de *Guang Dong*», vol. 10, «Regulamento de Impostos».

<sup>43</sup> Peng Zhaolin: «Ervas de *Ling Nan* — Prefácio das Poesias de Macau».

intendente marítimo de *Guang Dong* enviou uma nota às autoridades portuguesas, dizendo que «quando os barcos de bárbaros chegarem a Macau, todos deverão ir à cidade (*Guang Zhou*) para pagar os impostos. Se os malfeitores quiserem transportar clandestinamente as mercadorias para os bárbaros em Macau, serão levados para os mandarins para eventual castigo»<sup>44</sup>.

Em 1688, a alfândega da Província de *Guang Dong* estabeleceu as delegações de fiscalização, respectivamente na Barra, na Doca Grande, na Praia Grande e nas Portas do Cerco, com o que a dinastia Qing consolidou perfeitamente a sua soberania aduaneira em Macau. A administração da dinastia Qing decretou que os barcos estrangeiros podiam entrar no cais de Macau para negócios só em caso de ter obtido a prévia licença emitida pelas autoridades aduaneiras da província de *Guang Dong*.

Em 1807, o adjunto da prefeitura dos assuntos de Macau, *Wang Zhong*, discriminou os cais em finalidades diferentes para os barcos estrangeiros: «os barcos transportando o sal, com licença vermelha, deverão ancorar em duas linhas em frente da Barra, não podendo entrar no cais fluvial interior»<sup>45</sup>. Para fortalecer a gestão dos barcos mercantes que ancorarem em Macau, as autoridades da dinastia Qing decidiram controlar, em 1725, o número de entrada de barcos comerciais portugueses, decretando que «são distribuídos 25 números como cota máxima para os barcos estrangeiros»<sup>46</sup>. O número e o nome de cada barco serão registados para eventual consulta ou inspeção, sem permitir qualquer alteração.

Durante a dinastia Qing, a cobrança dos impostos continuou a ser feita segundo a medida do barco, discriminando os barcos ocidentais em nove categorias e os japoneses em quatro. Normalmente, para os barcos ocidentais, o valor a cobrar foi de 3 500 *taéis* de prata para a primeira categoria, 3 000 *taéis* para a segunda categoria, 2 500 *taéis* para a terceira categoria, etc.. Para os barcos japoneses, foi de 1 400 *taéis* de prata para a primeira categoria, 1 100 *taéis* para a segunda categoria, 600 *taéis* para a terceira categoria, e 400 *taéis* para a quarta categoria<sup>47</sup>. Em 1698, a cobrança dos impostos para os barcos ocidentais passou a ser igual à dos japoneses, sem prejuízo de uma redução de um terço com base no valor global. Em 1810, referindo-se à cobrança de direitos de barco, o prefeito de defesa costeira de Macau, *Wang Zhong*, disse que se um barco português chegar a Macau pela primeira vez, deverá pagar mais 70 *taéis* de prata com base no valor a cobrar em relação com a tabela fixada para os barcos japoneses. Depois, quando este mesmo barco chegar novamente a este território, a cobrança voltará a ser normalizada, ou seja, a cobrança de 240

---

<sup>44</sup> Sheng Lianghan: «Registo distrital de *Xiang Shan*», vol. IX, «Estrangeiros em Macau».

<sup>45</sup> Idem.

<sup>46</sup> Liang Tingnan: «Registo aduaneiro da província de *Guang Dong*», vol. 29, «Comerciantes Estrangeiros», parte 4.<sup>a</sup>

<sup>47</sup> Wang Jingyu: «A agressão económica dos países capitalistas ocidentais contra a China do século XIX», p. 22, Editora Popular, 1983.

*taéis* de prata para a primeira categoria, 180 *taéis* para a segunda categoria, 110 *taéis* para a terceira categoria, e 70 *taéis* para a quarta categoria, além de uma quantia complementar no valor de 35 *taéis* para o barco velho<sup>48</sup>. Para cumprir rigorosamente a tabela de cobrança, «a alfândega da Província de *Guang Dong* designou um comissário para se instalar num alojamento provisório perto do cais da Praia Grande, onde fiscalizava a cobrança de diversos direitos respeitantes à carga ou descarga de mercadorias»<sup>49</sup>.

Em suma, podemos perceber claramente que nos 293 anos entre 1553 e 1846, as autoridades chinesas nunca deixaram de exercer plenamente a soberania e aplicar a administração nos diversos aspectos territorial, militar, administrativo, judicial e aduaneiro de Macau. Além de provas exactamente registadas em documentos históricos chineses, os registos de outros países também são completos. O historiador britânico H. B. Mores escreveu:

«... (os portugueses) foram autorizados a fixar-se em Macau e viviam sob a jurisdição da China. Normalmente, os portugueses não sofreram interferências de fora ao governar os próprios cidadãos, mas em outros aspectos, tais como a jurisdição e os direitos territorial, judicial e financeiro, a China sempre reservava o poder absoluto sobre Macau. Esta situação continuou durante três séculos, até ao ano de 1849. Os residentes portugueses observavam o regime de cobrança de tributos à corte imperial da China, a fim de manter perpetuamente a sua posição residencial e comercial no território de Macau»<sup>50</sup>.

### III

## O «DIREITO AUTÓNOMO» NO SEIO DE PORTUGUESES QUE RESIDIAM EM MACAU POR FORMA DE ARRENDAMENTO SOB A JURISDIÇÃO DOS GOVERNOS DAS DINASTIAS MING E QING

Durante o período entre o século XVI e os meados do século XIX, os diversos mandatos do Governo Chinês sempre adoptaram uma política de "bárbaros governados pelos bárbaros" para os portugueses residentes ao sul das muralhas fronteiriças de Macau. Isto é, sob as condições em que o Governo Chinês exercia absolutamente a soberania e aplicava directamente a administração, era permitido que os portugueses governassem os próprios assuntos, a fim de manter a ordem normal de vida e de produção. Por isso, em 1562, os mandarins chineses autorizaram o Procurador Diogo Pereira, eleito por residentes portugueses, para governar os seus próprios assuntos. Em 1581, a par com o aumento de residentes portugueses, permitiram a formação dum Senado composto por quatro pessoas: o procura-

---

<sup>48</sup> Liang Tingnan: «Registo aduaneiro da província de *Guang Dong*», vol. 29, «Comerciantes Estrangeiros», parte 4.<sup>a</sup>

<sup>49</sup> H. B. Morse: «The International Relations of Chinese Empire», tradução de Zhang Huiwen e outros, vol. I, p. 30, Editora Comércio, 1968.

<sup>50</sup> H. B. Morse: «The Chronicles of the East India Company Trading to China, 1635-1843», vol. I, p. 28.

dor administrativo, o ouvidor, o comandante da frota comercial e um representante dos cidadãos, para governar os assuntos internos da comunidade portuguesa.

Em 1583, o prelado da diocese de Macau, Bispo D. Belchior Carneiro, convocou uma reunião, elegendo dois juizes ordinários, três vereadores e um procurador da cidade para constituir uma comissão, cuja sede se chamava «Senado», ou câmara municipal. Em 1595, foi fundado definitivamente o Senado da Câmara do Município de Macau, ou «Leal Senado», que, a partir de então, foi o organismo administrativo supremo de todas as instituições autónomas de portugueses, responsável pela administração de todos os assuntos administrativos, militares, económicos e religiosos no seio da comunidade portuguesa ao sul das muralhas da cidade de Macau. Em 1623, o Rei de Portugal nomeou oficialmente D. Francisco Mascarenhas como o primeiro governador (capitão geral) de Macau e chefe supremo do Leal Senado. As autoridades de diversos mandatos das dinastias Ming e Qing autorizaram que o Leal Senado possuísse o direito autónomo de administração em certo grau limitado, desde que estivesse totalmente sujeito à soberania exercida pelas autoridades chinesas em Macau. Para quaisquer importantes assuntos políticos, o Leal Senado devia relatar às autoridades chinesas e aguardar a decisão definitiva. Segundo os registos históricos, quando os estrangeiros residentes em Macau tivessem alguns assuntos a tratar, sempre participaram o caso aos mandarins locais, para estes o comunicarem às respectivas autoridades chinesas hierarquicamente superiores e pedirem a decisão das mesmas. Para quaisquer assuntos respeitantes aos chineses, o governador devia pedir a autorização e decisão dos mandarins locais<sup>51</sup>. Os diversos decretos ou ordens administrativos sobre os portugueses residentes neste território, publicados pelas autoridades chinesas, também foram transmitidos através do Leal Senado. Segundo o registo histórico, «os quatro chefes de bárbaros foram autorizados a tratar de todos os assuntos. Qualquer assunto deveria ser deliberado por eles, e ninguém era atrevido em recusá-los. Ao mesmo tempo, qualquer ordem administrativa das autoridades chinesas também era discutida por estas quatro pessoas, e a deliberação deveria ser comunicada aos mandarins»<sup>52</sup>. Desde os fins da dinastia Ming até aos primeiros tempos da dinastia Qing, o Governo de diversos mandatos da China sempre considerava o Leal Senado — órgão autónomo de portugueses residentes em Macau — como um organismo subordinado e despachava-lhe todos os documentos e ofícios no exercício da soberania. Segundo um registo histórico, «as prefeituras e os distritos chineses emitiram ofícios para o procurador, e este deveria entregar as respostas, requerimentos e outros documentos, escritos em chinês, para as referidas autoridades chinesas»<sup>53</sup>. Às vésperas da primeira

---

<sup>51</sup> Wang Zhaoming: «A mudança da posição de Macau antes e depois da guerra de ópio», Revista «Estudos da história contemporânea», n.º 3, 1986.

<sup>52</sup> Wang Shizhen: «*Chi-Bei-Ou-Tan*», vol. 21, «Xiang-shan-ao».

<sup>53</sup> Yin Guangren e Zhang Rulin: «Monografia de Macau», segunda parte, «Estrangeiros de Macau».

guerra de ópio, muitos ofícios respeitantes à proibição de ópio, foram enviados pelo Alto Comissário Imperial *Lin Zexu* ao Leal Senado para cumprimento. O exemplo disso foi a «ordem despachada ao governador para recusar rigorosamente a entrada dos navios de guerra britânicos» e a «ordem transmitida pelo adjunto da prefeitura dos assuntos de Macau ao governador para entregar todos os produtos de ópio depositados no território de Macau». Sumamente, o direito autónomo que os portugueses residentes em Macau mantinham entre o século XVI e os meados do século XIX não se caracteriza por natureza soberana, mas sim por natureza autónoma para os residentes em outros países, conforme as normas internacionais naquela altura. Por exemplo, em 1800, o governador tinha entregue um requerimento para resolver os litígios civis entre os residentes chineses, mas o mesmo foi categoricamente recusado pelas autoridades chinesas da dinastia Qing. O então magistrado distrital de *Xiang Shan*, Sr. *Xu Nailai* impugnou severamente este governador: «Vocês estão aqui nestas terras geração após geração, mas não têm nenhum polegar de terreno para alimentar-se, são iguais aos meros residentes chineses. No caso de infracção, deverão ser igualmente castigados segundo as leis imperiais. Entretanto, consideramos que vocês são estrangeiros, por isso você foi autorizado a condenar os seus criminosos à pena de chicotadas ou pancadas, menos a sentença à morte. Hoje, porém, você é atrevido em governar e castigar pretensiosamente residentes chineses súbditos do Imperador! Vocês não podem intervir nestes assuntos com a presença de mandarins»<sup>54</sup>. Os registos históricos de outros países também se referiram à natureza do órgão autónomo da comunidade portuguesa que estava sujeito às autoridades chinesas: «Os portugueses que residiam em Macau poderiam conceder bons títulos hierárquicos aos próprios, até o título de «governador provincial de *Guang Dong*» ao seu capitão. Mas eles deveriam entender uma questão mais importante — a questão da soberania ou a questão de alterar os costumes da China. Eles só estavam sujeitos a um pequeno mandarim chinês (chefe da representação distrital e do gabinete dos assuntos civis e militares) sediado em Macau e à jurisdição do distrito de *Xiang Shan*, e este distrito deveria ser responsável perante a prefeitura de *Guang Zhou*, e, por sua vez, a prefeitura de *Guang Zhou* deveria ser responsável perante as autoridades provinciais, inclusive o governador provincial e o governador geral»<sup>55</sup>.

A realidade histórica foi exactamente assim. Durante os trezentos anos desde a criação do Leal Senado da comunidade portuguesa em Macau até à guerra de ópio, o governador e o Leal Senado manifestaram repetidamente o desejo de governar os assuntos dos portugueses com atitude de «inclinando o corpo para cumprir as leis». Os Governos das dinastias de Ming e Qing também reconheceram que durante os trezentos anos, os portugueses respeitavam e submetiam-se, no fundamental, à administração das

---

<sup>54</sup> Zhu Huai: «Registo distrital de *Xiang Shan* durante o Reinado do Imperador *Dao Guang*», Vol. IV, «Defesa Marítima».

<sup>55</sup> H. B. Morse: «The Chronicles of the East India Company Trading to China, 1635-1843», vol. I, p. 184.

autoridades chinesas «com o corpo inclinado», apesar de ter havido, às vezes, algumas infracções que sabotaram a soberania chinesa e violaram as leis da China.

Porém, após a guerra de ópio, quando viram que os ingleses obtiveram Hong Kong através da assinatura do «Tratado de Nanquim», e outras grandes potências ocidentais se apoderaram também de direitos e interesses na China, os portugueses não quiseram ficar em posição fraca e atrasada, e passaram a apoderar-se da soberania territorial de Macau, como se fosse um ladrão que roubou tudo no incêndio, aproveitando as condições favoráveis da sua fixação neste território. No Dia 20 de Novembro de 1845, a Rainha portuguesa D. Maria II declarou unilateralmente que Macau também seria um porto franco, tal como Hong Kong, onde os barcos comerciais estrangeiros poderiam entrar e sair livremente, e nomeou o frenético expansionista Almirante João Ferreira do Amaral como novo governador de Macau. Em 1846, João Ferreira do Amaral chegou ao território de Macau e tomou posse. Muito ambicioso, ele empenhou-se em promover a política expansionista, empreendendo toda a laia de actividades que sabotavam a soberania territorial de Macau. Em 1847, ele mandou construir forçosamente uma estrada desde a muralha norte da cidade até à zona das Portas do Cerco, denominar as ruas e codificar os números policiais, além de instalar uma fortaleza militar na Taipa. Em Agosto de 1849, ele bloqueou barbaramente a sede da delegação do superintendente dos barcos mercantes de *Guang Zhou* em Macau, expulsou os mandarins dos serviços aduaneiros chineses, derrubou a bandeira chinesa içada em frente da sede dos serviços aduaneiros e apreendeu os seus bens, apoderando-se abertamente dos poderes aduaneiros e territoriais da China em Macau. Em Maio de 1849, João Ferreira do Amaral rejeitou o pagamento de renda a favor das autoridades chinesas, e passou a cobrar a renda, o imposto pessoal e o imposto predial entre os residentes chineses em Macau, além de ordenar a todos os barcos chineses ancorados nos cais de Macau que pagassem mensalmente uma pataca de imposto. Ao mesmo tempo, João Ferreira do Amaral mandou aos soldados africanos que demolissem a sede do assistente do magistrado distrital de *Xiang Shan*, e o assistente *Wang Zheng* viu-se obrigado a voltar para a Fortaleza *Qian Shan*. Perante uma série de acções agressivas que sabotavam a soberania da China, o fraco Governo da dinastia Qing recuou passo a passo, sem jeito para fazer nada.

Porém, os residentes chineses de Macau não toleravam esta vergonha nacional. No dia 22 de Agosto de 1849, mais de dez jovens chineses, inclusive *Shen Zhiliang*, *Guo Jintang*, *Li Bao*, *Zhang Xin*, *Guo Hong*, *Zhu Yu*, e *Chen Fa*, lançaram um ataque de surpresa, sob cobertura da noite, e mataram João Ferreira do Amaral, que passeava naquela altura perto das portas do cerco. Aproveitando este incidente, os portugueses redobram os esforços para agravar a agitação e seguir de maneira mais frenética a política de expansão territorial. Em 1851 e 1864, eles ocuparam respectivamente as duas ilhas, Taipa e Coloane. Em 1883, apoderaram-se arbitrariamente das sete aldeias espalhadas entre a muralha norte da cidade e as Portas do Cerco, nomeadamente as aldeias *Mong Ha*, *Long Tin*, *Long Huan*,

*Tac Seac, Patane, Sha Gang e San Kio*, onde habitavam os residentes chineses de mais de mil agregados familiares. Em 1889, eles ocuparam a Ilha Verde, concluindo assim a sua estratégia de ocupar todo o território, igual à área total do Macau de hoje.

Em Dezembro de 1887, com a finalidade de legalizar a sua ocupação de Macau e sob a mediação de *James Dunan Campbell*, então Comissário e Secretário da Inspeção Geral das Alfândegas imperiais marítimas chinesas, Portugal obrigou a Corte Imperial da Dinastia Qing a rubricar em Pequim o «Tratado de Amizade e Comércio Sino-Português», o qual confirmou «a perpétua ocupação e Governo de Macau e suas dependências por parte de Portugal»<sup>56</sup>. Embora Portugal obtivesse o direito de administração sobre o território de Macau com a assinatura do «Tratado de Pequim», o facto não implicou que Portugal já possuísse do direito soberano, porque:

1. Partindo do ponto de vista das normas internacionais, o próprio corpo das cláusulas do referido «Tratado de Amizade e Comércio» não implicou que a China cedeu o território de Macau a favor da parte portuguesa, mas sim só permitiu a sua «perpétua ocupação». E o termo «Governo» não passa de ser um facto, mas não é soberania. Por isso, Macau continuou a ser território chinês. Neste sentido, em 1887, no terceiro dia após a assinatura do referido «Tratado de Amizade e Comércio Luso-Chinês», mesmo o Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal também afirmou: «Nunca dissemos e não é conveniente dizer que esta acção é cedência de terras»<sup>57</sup>. Juridicamente, o facto de não ceder Macau a favor de Portugal, implica que o «ownership» continua a pertencer à China. E o «ownership» constitui uma marca fundamental da soberania dum país. Por isso, a China continua a possuir a soberania em Macau, mas perdeu somente a «administração».

2. A assinatura do «Tratado de Amizade e Comércio Luso-Chinês» demonstrou que a China reservou o direito de «disponibilidade definitiva», porque o «Tratado de Amizade e Comércio» só permitiu a «perpétua ocupação e Governo de Macau e suas dependências por parte de Portugal», mas a parte portuguesa deveria confirmar «o seu compromisso de não alienar Macau sem acordo prévio da China». Isto é, Portugal não tinha o direito à disponibilidade definitiva de troca, venda, aluguer e cedência do território de Macau. O direito à disponibilidade definitiva continuou a ser reservado à China.

3. O «Tratado de Amizade e Comércio Luso-Chinês» foi um tratado incompleto, que deixou uma questão de delimitação da fronteira da «perpétua ocupação e Governo de Macau e suas dependências». Mas os termos previstos neste documento declararam claramente que «fica estipulado que Comissários dos dois Governos procederão à respectiva delimitação, que

---

<sup>56</sup> «A alfândega chinesa e o protocolo luso-chinês de Lisboa», p. 74, Editora da Livraria Chinesa, 1983.

<sup>57</sup> Chen Feixia: «Dossier confidencial da alfândega chinesa», vol. 4, p. 396, Editora da Livraria Chinesa, 1992.

será fixada por uma Convenção especial; mas enquanto os limites se não fixarem, conservar-se-há tudo o que lhes diz respeito como actualmente, sem aumento, diminuição ou alteração por nenhuma das partes» (Artigo II). O facto da não delimitação da fronteira implicou que existem grandes dúvidas mesmo para o direito à «perpétua ocupação e Governo de Macau e suas dependências por parte de Portugal».

Em suma, as autoridades chinesas sempre mantiveram o exercício de soberania e de administração em Macau entre 1553 e 1842. A partir de 1846, Portugal começou a sabotar a soberania de Macau sempre exercida pela China, e adquiriu, por forma embusteira, o direito à «perpétua ocupação e Governo de Macau», de maneira que as autoridades chinesas não pudessem exercer a soberania e a administração. Porém, durante os 111 anos do mesmo período, o povo e o Governo da China nunca recuaram na questão respeitante à soberania de Macau, nem concederam legalmente a favor de Portugal a respectiva soberania, além de travar repetidas lutas pela recuperação do exercício da soberania em Macau, mas não conseguiram tal objectivo por causa de muitos factores históricos. No dia 20 de Dezembro de 1999, o Governo da República Popular da China recuperou finalmente o exercício da soberania sobre o território de Macau.

